



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor	n.º do prontuário			
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 7º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 3º, art. 7º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta do § 3º, artigo 7º, considera como referência de juros a incidência do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento. A presente proposta é de fundamental relevância devido aos impactos acumulados dos juros, caso seja considerada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais. É necessário estimular os contribuintes a conseguir quitar seus débitos, sem prejudicar o fluxo de comércio do café no Brasil.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal